

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

**Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Educação Financeira no Município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - O programa consiste na difusão de conhecimentos sobre planejamento financeiro, noções de economia, mercado de capitais, investimentos, consumo consciente e atividades empreendedoras, com o objetivo de capacitar os alunos para tomada de decisões financeiras conscientes e sustentáveis ao longo da vida.

§ 2º - A educação financeira será incluída de forma transversal no currículo escolar, sendo ministrada como tema complementar dentro das disciplinas regulares ou como atividade extracurricular.

**Art. 2º** - O conteúdo do Programa de Educação Financeira poderá abranger os seguintes temas:

- I - Conceitos básicos de economia e sistema financeiro;
- II - Orçamento pessoal e planejamento financeiro;
- III - Poupança e investimentos, incluindo mercado de capitais;
- IV - Princípios contábeis básicos: débito e crédito;
- V - Uso consciente do crédito e prevenção ao endividamento excessivo;
- VI - Consumo consciente e impacto financeiro das decisões de compra;



- VII - Empreendedorismo e inovação no mercado de trabalho;
- VIII - Desenvolvimento de perfil vocacional e profissional;
- IX - Novas tecnologias e modalidades de negócios;
- X - Gestão de riscos financeiros e avaliação de custos;
- XI - Noções de ética financeira, compliance e accountability;
- XII - Psicologia do mercado e comportamento do consumidor;
- XIII - Outros temas correlatos que contribuam para a formação financeira dos alunos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela implementação do Programa, devendo:

- I - Desenvolver materiais pedagógicos e capacitar professores para ministrar os conteúdos;
- II - Criar parcerias com instituições financeiras, organizações não governamentais e universidades para aprimorar o ensino da educação financeira;
- III - Estabelecer um plano de avaliação e monitoramento do Programa, garantindo sua eficácia e impacto no aprendizado dos alunos;
- IV - Incentivar a participação dos pais e responsáveis na educação financeira dos alunos, promovendo eventos e palestras sobre o tema.

**Art. 4º** - A capacitação dos docentes para lecionar os temas propostos poderá ser oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria de Finanças do Município, através de cursos presenciais ou à distância.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, instituições financeiras, ONGs e universidades para fortalecer as ações do Programa.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatórios periódicos sobre a implementação e os resultados alcançados pelo Programa de Educação Financeira nas escolas municipais.



**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo subsequente.

A presente proposição legislativa fundamenta-se na necessidade de promover a inclusão da educação financeira no currículo das escolas municipais de Sorocaba, visando dotar os estudantes de conhecimentos indispensáveis à administração responsável de seus recursos financeiros, fomentando a cultura do planejamento, do consumo consciente e da tomada de decisões econômicas informadas.

A previsão de abordagem de temas como orçamento pessoal, investimentos, mercado financeiro e empreendedorismo confere à proposta um caráter preventivo, capacitando os alunos a evitar endividamento precoce e a construir uma relação equilibrada com o dinheiro. Ademais, a capacitação financeira desde a infância contribui para a mitigação da desigualdade econômica e favorece o desenvolvimento de uma sociedade economicamente sustentável.

O presente projeto de lei encontra respaldo em diretrizes educacionais nacionais e internacionais, alinhando-se às boas práticas voltadas à formação integral dos cidadãos, preparando-os para os desafios financeiros da vida adulta. Além disso, observa-se que iniciativas semelhantes já foram implementadas com sucesso em diversas localidades, reforçando a relevância da medida ora proposta.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta propositura, tendo em vista seu impacto positivo na formação educacional e financeira dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Sorocaba.



## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura assegura um avanço essencial na política pública de saúde mental em Sorocaba, garantindo atendimento qualificado, ampliação da rede de assistência e implementação de estratégias eficazes para prevenção, tratamento e reintegração social de pessoas em sofrimento psíquico.

A Constituição Federal já prevê o direito à saúde, cabendo ao município efetivar essa garantia, especialmente no que concerne à saúde mental, um tema de crescente preocupação global. O impacto dos transtornos psicológicos na sociedade demanda ações concretas e estruturadas, as quais são contempladas nesta política pública.

Além disso, o projeto dialoga com diretrizes nacionais e internacionais, como a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001), reforçando o compromisso de Sorocaba com a promoção do bem-estar emocional e a dignidade da população.

Diante disso, solicita-se a aprovação desta proposta, que se apresenta como um marco na política de saúde mental do município.

S.S, 28 de Maio de 2025.

**Henri José Arida**  
**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003300370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **05/06/2025 16:26**

Checksum: **D56715F1831B768112F8F9E59591C1BD18C56C4BE6C02CA1FC301A09FBFCF889**

